



PORTARIA

Nº 0034/2022

“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação para o feriado Da proclamação da República”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021 e 8519/2022 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do decreto nº 8427/2022,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no dia **14 de novembro de 2022** (segunda-feira), no período compreendido entre as **08h (oito) horas e a 17h (dezessete) horas**.

Art. 2º - Caberão aos colaboradores que não prestam serviços assistenciais e que não atuam em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação do dia **14 de novembro de 2022** no período compreendido entre as **08h (oito) horas e a 17h (dezessete) horas**.

§1º O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho no dia estabelecido no *caput* deverá **ser compensado** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início:**24 de outubro de 2022;**

II – Data Intermediária:**25, 26, 27, 28, 31 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022;**

III – Data Final:**03/novembro/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§2º Excetuam-se do prazo estabelecido no §1º os dias **29 e 30 de outubro de 2022** e **02 de novembro de 2022**.

§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das 08h às 18 h, nos dias estabelecidos no §1º.

§5º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 17 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor